



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

PROJETO DE LEI N. 84 /2019.

### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO MUNICIPAL PARA O MANDATO DE 2021/2024.

**Art. 1º** O subsídio do Prefeito Municipal para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 é fixado em R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).

**Art. 2º** O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 é fixado em R\$ 12.188,00 (doze mil e cento e oitenta e oito reais).

**Art. 3º.** Os valores dos subsídios de que tratam os artigos antecedentes poderão ser revistos anualmente por ocasião da revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se os mesmos índices de reajuste dos servidores municipais.

**Art. 4º.** Aplica-se aos referidos agentes políticos o disposto nos Incisos VIII e XVII do artigo 7º combinado com o §4º, do artigo 39, da Constituição Federal, ficando assim autorizados os pagamentos relativos ao décimo terceiro salário; bem como ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo de Cachoeiro de Itapemirim e serão suplementadas, caso necessário.

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2019.

**Alexon Soares Cipriano**  
Presidente

**Ely Escarpini**  
Vice-Presidente

**Elio Carlos Silva de Miranda**  
Primeiro Secretário

**Silvio Coelho Neto**  
Segundo Secretário

---

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa cumprir com as disposições constitucionais referentes à fixação do subsídio dos agentes políticos, conforme a Constituição Federal em seu artigo 29, inciso V.

Neste sentido, adotou-se como metodologia para a fixação, o acréscimo do valor razoável de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) sobre o subsídio vigente de ambos os cargos (Prefeito e Vice Prefeito), haja vista as atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Vice Prefeito na gestão da Municipalidade e o grau de responsabilidade dos mesmos perante os órgãos de controle a que estão sujeitos.

**Alexon Soares Cipriano**  
Presidente

**Ely Escarpini**  
Vice-Presidente

**Elio Carlos Silva de Miranda**  
Primeiro Secretário

**Silvio Coelho Neto**  
Segundo Secretário

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*